



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALACIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.964/80

- Acrescenta disposições à Lei Municipal nº 1.801, de 17.07.77 - Código de Normas e Instalações Municipais -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado um artigo, com seu parágrafo único, ao Capítulo VII, Seção I, da Lei Municipal nº 1.802, de 17 de agosto de 1.977 - Código de Normas e Instalações Municipais, que será o Artigo 222, com a seguinte redação:

"Artigo 222 - A fim de preservar a saúde pública, ficam os estabelecimentos, abaixo relacionados, obrigados a instalarem em seu interior um bebedouro automático para uso geral da população:

1. Os estabelecimentos de crédito;
2. Supermercados;
3. As indústrias em geral;
4. Outros, a critério da municipalidade.

Parágrafo Único - Nas indústrias o uso do bebedouro será exclusivo dos empregados."

ARTIGO 2º - Nos locais onde não existir água encanada, fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., não será obrigatório o cumprimento desta lei.

ARTIGO 3º - O atual Artigo 222, da Lei Municipal nº 1.802, de 17 de agosto de 1.977 - Código de Normas e Instalações Municipais, passará a ser Artigo 223, e assim, sucessivamente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Lei nº 1.964/80 - Fls. 02

contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, de

de 1.980.

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal